



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 093/2022.

Institui Turno Único no serviço público municipal e dá outras providências.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelos artigos 47 e 68, III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído Turno Único de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário compreendido entre 07h00min (sete horas) e 13h00min (treze horas), somente às sextas-feiras, no período de 02 de dezembro de 2022 a 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O Turno Único instituído por esta Lei não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e às escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o Turno Único a qualquer tempo, mediante Decreto, parcialmente ou integralmente, caso fique constatado que tal medida deixe de atender ao interesse público.

Art. 4º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada para os seus cargos, nos termos da Lei nº 381, de 28 de novembro de 1997.

Art. 5º Fica expressamente vedada a convocação de servidor que atuar em Turno Único para a prestação de serviço extraordinário, ressalvadas as situações de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em lei para os cargos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 09 de novembro de 2022.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal